



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## PROJETO DE LEI N° 70 /2020

*Estabelece as entidades religiosas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de emergência em saúde ou calamidade pública no Município de Itabirito – MG.*

**Art. 1º.** Esta lei estabelece as entidades religiosas e templos de qualquer culto como atividade essencial em período de emergência em saúde ou calamidade pública no Município de Itabirito – MG, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo Único:** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantido o atendimento presencial.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabirito, 01 de junho de 2020.

*Edson Correia Júnior*  
Vereador  
Dr. Edson

RECEBIDO
01/06/2020
Diretoria Parlamentar
Câmara Municipal de Itabirito



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## JUSTIFICATIVA

O artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso VI assim estabelece:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)*

**VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;**

Portanto, da simples leitura do texto constitucional tem-se que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença **e o livre exercício de cultos religiosos**, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida inclusive na assistência social, o papel dessas instituições impõe atuação com atendimentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

presenciais que ajudam a lidar com emoções das pessoas que passam por necessidades.

Vê-se portanto que a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso VI garante a liberdade religiosa e o funcionamento de tais locais sem a possibilidade de interferência de poder público. Portanto, o presente projeto de lei visa regulamentar e fechar brechas para uma atuação ilegal.

Ainda, tem-se que tais estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informação verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises, uma vez que além de oferecerem em diversos casos o auxílio material, auxiliam através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito as ações governamentais.

Ademais, o Decreto Federal 10.282/2020 em seu artigo 3º § 1º, inciso XXXIX estabelece que as entidades religiosas são consideradas serviços essenciais:

## *Serviços públicos e atividades essenciais*

*Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.*

*§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam

em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

No Plano Minas Consciente, aderido pelo município de Itabirito, as atividades religiosas não foram inseridas nas ondas por necessitarem de uma ótica diferenciada, além de ser consideradas como serviços essenciais, e que dada a garantia constitucional de livre exercício dos cultos religiosos, sendo determinado que o Município deveria manter a regulação durante este momento de pandemia conforme orientações sanitárias específicas e normativos cabíveis, principalmente no tocante à possibilidade de aglomeração de pessoas.

Entretanto, o Poder Executivo, em grave descumprimento de matéria constitucional, resolveu por meio do Decreto 13.185/2020 determinar o impedimento do funcionamento das entidades religiosas, conforme manifestação juntada aos autos do processo 5000581-08.2020.8.13.0319 no dia 25 de maio de 2020, ao invés de criar normas sanitárias para preservar e equilibrar o direito das entidades religiosas com a saúde pública local.

Desta forma, a fim de evitar novos abusos que possam ferir a normativa constitucional e também resguardar o direito das entidades religiosas no Município de Itabirito – MG e a relevância do tema para a sociedade e a necessidade de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

preservar os direitos fundamentais, mesmo em época de Decretação de Emergência em Saúde ou Calamidade Pública, pelos fatos e fundamentos expostos, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos nobres edis, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Itabirito, 01 de junho de 2020.

*Edson Gonçalves Júnior*

Vereador

Dr. Edson

## PROTOCOLO

DATA 1 / 1

RECEBIDO POR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO	
A Comissão de	Em _____
Presidente	_____
Aprovado em 1º Discussão em	_____
Presidente:	_____
Aprovado em 2º Discussão em	_____
Presidente:	_____
A Comissão de Redação em	_____
Presidente	_____
Aprovado em Redação Final em	_____
Presidente	_____
A Sanção em	_____
Promulgue -se em	_____
Presidente	_____